



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Stefano Aguiar)

Altera a Lei nº 9.394/9 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir especialização adequada específica dos professores visando o atendimento aos educandos autistas, nos sistemas de ensino regular.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.394/9 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir especialização adequada específica dos professores visando o atendimento aos educandos autistas, nos sistemas de ensino regular.

Art. 2º O art 59 da Lei nº 9.394/9 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional passa a vigorar da seguinte forma

Art. 59

.....
VIII - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para o ensino e integração desses educandos, incluindo as especificidades dos educandos autistas, nas classes comuns (NR);

.....
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito do educando com necessidades educativas especiais e de todos os cidadãos à educação é um direito constitucional.

A garantia de uma educação de qualidade para todos implica, dentre outros fatores, um redimensionamento da escola quando se trata da aceitação e também na

Apresentação: 16/05/2023 18:11:56.570 - MESA

PL n.2599/2023





Câmara dos Deputados

valorização das diferenças através do resgate dos valores que fortalecem a identidade individual e coletiva, bem como pelo respeito ao ato de aprender e de construir.

A escola inclusiva com equidade é um desafio que implica rever alguns aspectos que envolvem desde o setor administrativo até o pedagógico na busca da construção de uma sociedade inclusiva compromissada com as minorias, cujo grupo inclui os portadores de necessidades educacionais especiais.

A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino vai além da permanência física desses alunos junto aos demais educandos e representa a revisão de concepções e paradigmas, bem como o desenvolvimento do potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.

Para que isto aconteça é necessário, portanto, que os docentes estejam preparados para atuar nas especificidades e características especiais destes estudantes visando o atendimento das especificidades dos educandos com necessidades especiais, nas classes comuns.

Entre estes estudantes com necessidades especiais ressalta-se aqueles portadores do transtorno do espectro autista (TEA), condição caracterizada por desvios e anormalidades em três amplos aspectos do desenvolvimento: a interação social, o uso da linguagem e os padrões de comportamento restritos.

As crianças com autismo apresentam diversos comportamentos comuns a todos os níveis desse transtorno, tais como agressividade, gritos, birras, automutilação, choro ou risos inapropriados, falta de contato visual, imitação, impulsividade, imitação involuntária dos movimentos de outras pessoas, movimentos repetitivos, repetição sem sentido das próprias palavras, repetição de palavras sem sentido, comunicação e interação social inadequada.

Neste sentido, o presente projeto de Lei propõe a alteração da LDB complementando o seu artigo 59 no sentido de incluir especificamente que os docentes do ensino regular estejam capacitados em nível médio ou superior e conheçam estratégias de ensino para alunos autistas baseadas nas melhores práticas desenvolvidas possibilitando um processo de ensino-aprendizagem de forma mais efetiva.



* c d 2 3 3 3 2 3 5 3 6 4 0 *





Câmara dos Deputados

Importante salientar o crescimento do número de crianças portadoras de TEA em nível mundial. De acordo com o site <https://omundoautista.uai.com.br> (maio de 2023), a pesquisa de prevalência de autismo determinou que uma em cada 36 crianças de 8 anos são autistas nos Estados Unidos, o que significa 2,8% daquela população. O dado divulgado em março de 2020, vem da principal referência mundial a respeito da prevalência de autismo o CDC (Centro de Controle de Prevenção e Doenças).

O número desse estudo científico é 22% maior que o anterior, ou seja, o número anterior foi de um em 44. No Brasil, não temos números de prevalência de autismo mas se fizermos a mesma proporção desse estudo do CDC com a população brasileira, poderíamos ter cerca de 5,95 milhões de autistas no Brasil.

Diante do exposto é necessário que o nosso país esteja devidamente preparado para educar os estudantes autistas e que tal determinação esteja amparada por lei, conforme contido no presente projeto.

Entendendo a relevância e a urgência desta propositura, solicita-se o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 2023.

Deputado Stefano Aguiar

PSD/MG

